

## RESOLUÇÃO Nº 013/2022

**RAFAEL CALEFFI**, Prefeito de São Lourenço do Oeste e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Estatuto Social e,

**Considerando** as disposições da Resolução 02/2010 de 03 de maio de 2010 que institui vale alimentação aos funcionários públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina CISAMOSC;

**Considerando** a Resolução nº 27/2020, 25 de junho de 2020, que Institui Regimento Interno no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC, em especial o art. 33 do Regimento;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado a concessão do Auxílio Alimentação, concedido aos empregados públicos do Consórcio ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, através de cartão magnético ou meio equivalente.

§ 1º O valor do Auxílio Alimentação é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), será reajustado anualmente, conjuntamente com a Revisão Geral de vencimentos concedida aos empregados públicos do Consórcio.

§ 2º Fará jus à totalidade do benefício, o empregado público com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecendo-se a proporcionalidade para aquele com carga horária inferior.

§ 3º O Auxílio Alimentação:

I - não tem natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor;

II - não constitui base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda;

III - não poderá, em hipótese alguma, ser acumulado com outros benefícios cujo objetivo seja idêntico ou assemelhado, mesmo que tenham nomenclatura ou forma de concessão diferenciadas;

Art. 2º O não comparecimento do empregado público ao trabalho ou o não cumprimento da carga horária diária integral, implicará o desconto do valor mensal do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

I - por falta injustificada;

II - empregado público que estiver recebendo auxílio-doença, ou qualquer outro benefício pago pela Previdência Social (INSS);

§ 1º O desconto do valor, mencionado no Caput do art. 2º, ocorrerá na seguinte proporção:

I - o valor total do benefício será dividido pelo número de dias úteis no mês vigente, cujo resultado do valor do benefício por dia, será multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Não haverá desconto no valor do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- I – empregado público em gozo de férias;
- II - empregado público em gozo de Licença à Gestante, Licença à Adotante e Licença Paternidade;
- III - empregado público com falta justificada, devidamente deferida pela Secretária Executiva do Consórcio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Chapecó, SC, 18 de fevereiro de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO OESTE DE SANTA  
CATARINA (CIS-AMOSC)**  
**RAFAEL CALEFFI**  
Presidente